



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO

Exequente: Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional

Executado: Thomaz Osterne de Alencar S/A

Local da diligência: Loteamento Parque Lameiro, Crato, CE

Mandado: 071.2020\005801-0

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 16/11/2020, às 8h00, compareci no endereço indicado e penhorei e avaliei os seguintes lotes:

Descrição oficial – Um Terreno próprio para construção, encravado no Loteamento Parque Lameiro, desta cidade, correspondente aos **LOTES 41** (Matrícula nº 14700); e **35** (matrícula 14713), ambos da Quadra “D”.

Benfeitorias – Não há benfeitorias

Ocupação – Lotes desocupados

Avaliação – Após pesquisa comparativa de preços no mercado imobiliário de Crato, avalio cada Lote em **R\$ 90.000,00**.

GIULLIANO WAGNER PEREIRA DA CUNHA

Oficial de Justiça

6067





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo n.º: **0000203-33.2002.8.06.0071**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente **Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte/CE**
Exequido **Thomaz Osterne de Alencar S.a - Comercio Industria e Agricultura**
Pessoa selecionada no mandado: **Exequido - Thomaz Osterne de Alencar S.a - Comercio Industria e Agricultura**
Mandado n.º: **071.2020/005801-0**
Situação do mandado:

CERTIFICO que penhorei e avaliei os lotes de **nº 41 e 35, da Quadra "D", do Loteamento Parque Lameiro, Crato, CE**, conforme Auto de Penhora e Avaliação anexo. Deixei, porém, de penhorar e avaliar o **Lote 42** em razão de ter sido ele arrematado pela **Sra. HINA MIRELLA VILAR PORTELA AGUIAR (av02\14.662 em 09 de outubro de 2009)**. Deixei, também, de penhorar e avaliar o **Lote 39** por não o localizar na Quadra "B" do referido loteamento. Certifico que compareci na Rua Almirante Alexandrino, 900-A, Centro, nesta urbe, local onde funciona uma oficina de conserto de motos, e que seu proprietário não soube informar sobre o exequido **THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR S/A – COMÉRCIO DE INDÚSTRIA E AGRICULTURA**. Assim, deixei de nomear depositário para os lotes penhorados. Por fim, intimei o **Cartório do 2º Ofício** desta Comarca para proceder ao registro da penhora respectiva, que ciente, recebeu contrafé e assinou recibo. Diante do exposto, devolvo a presente certidão para conhecimento do Juízo, permanecendo pronto a cumprir novas determinações.

O referido é verdade. Dou fé.

Crato (CE), 16 de novembro de 2020.

Giulliano Wagner Pereira da Cunha
Oficial de Justiça

